



Editorial

A edição de agosto do *Informativo Legal* apresenta importantes avanços no campo jurídico brasileiro nos últimos tempos. A matéria de capa aborda a Lei nº 15.139/2025, que garante a humanização do luto materno e parental ao oferecer acolhimento em casos de perdas gestacionais, óbitos fetais ou neonatais. No campo previdenciário, o assunto é o auxílio-acidente e como recebê-lo se o(a) trabalhador(a) continuar em atividade. Outro avanço relevante é o reconhecimento da fibromialgia como deficiência por meio de lei federal. O boletim ainda aborda a responsabilidade civil no campo ambiental, principalmente em relação aos danos, e a mudança na área da educação com a atual obrigatoriedade da emissão de diplomas digitais. Por fim, há uma matéria sobre o *E-Ciber 2025* e o seu impacto na cibersegurança nacional. O nosso objetivo é manter você, leitor(a), muito bem informado(a), oferecendo dicas valiosas no campo jurídico.

Nesta edição

Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental (Lei nº 15.139/2025)

Pg. 2

É possível receber auxílio-acidente e continuar trabalhando?

Pg. 4

Fibromialgia é reconhecida como deficiência por lei federal

Pg. 5

A responsabilidade civil por danos ambientais

Pg. 6

Diploma digital passa a ser obrigatório no Brasil: versão em papel perde a validade

Pg. 8

E-Ciber 2025: um marco na cibersegurança nacional

Pg. 10

POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL (LEI Nº 15.139/2025)

A Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, representa um marco histórico ao reconhecer e integrar o luto materno e parental como temática central nas políticas públicas de saúde, assistência social

e educação. Institui uma *Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental*, que visa acolher com dignidade famílias que enfrentam perdas gestacionais, óbitos fetais ou neonatais.

Finalidades e Diretrizes Centrais

* Acolhimento humanizado no sistema de saúde

Todos os serviços de saúde públicos e privados deverão oferecer atendimento sensível e respeitoso, incluindo:

- Ala hospitalar separada para as mulheres que perderam a gestação;
- Acompanhamento psicossocial acessível - inclusive domiciliar - após a alta hospitalar;
- Espaço, tempo e condições para a despedida familiar do natimorto, com acompanhantes designados pela mãe.

* A legislação garante:

- Emissão de declaração com data e local do parto, nome escolhido pelos pais e, quando possível, registro de impressão plantar/digital;
- A opção de sepultar ou cremar o natimorto, respeitando crenças e o desejo da família;
- Escolha sobre a realização de rituais fúnebres, com participação ativa dos familiares.

* As mães têm assegurado:

- Acesso a exames para investigação das causas da perda gestacional;
- Acompanhamento em gestação subsequente;
- Suporte psicológico contínuo para a ressignificação da perda.

* Estão previstas:

- Campanhas públicas, em todos os níveis de governo, com foco no luto perinatal e parental;
- Inclusão dos temas em currículos de cursos de saúde em Ensino Superior;
- Convênios entre Estado e terceiro setor para rede de apoio às famílias enlutadas;
- Incentivo à pesquisa e à difusão de boas práticas no acolhimento do luto.



Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil

Fica instituído o mês de **outubro** como o mês oficial de conscientização e visibilidade do luto perinatal no país, com ações educativas e culturais em saúde, educação e assistência social.

Por que essa política é crucial?

➔ **Reconhecimento da dor invisibilizada:** o luto materno e parental é frequentemente silenciado socialmente. A nova norma traz uma abordagem sensível que considera as dimensões biopsicossociais da perda.

➔ **Integração entre saúde, assistência e direitos humanos:** a lei articula diferen-

tes setores, promovendo acolhimento integral, equidade e descentralização dos serviços.

➔ **Capacitação profissional:** a norma prevê a formação de profissionais da saúde para que estejam capacitados para lidar com o luto gestacional e neonatal de forma qualificada e humanizada.

Transformando a dor em política pública

A implementação dessa política nacional será gradativa, exigindo:

➔ Adoção de protocolos clínicos padronizados, elaborados de forma colaborativa entre União, Estados, municípios e o Conselho Nacional de Saúde;

➔ Estruturação de salas ou ambientes adequados para acolhimento físico e emocional

das famílias;

➔ Integração de dados e monitoramento, com metas e indicadores sobre atendimento, acessos e impacto das ações de acolhimento;

➔ Capilaridade nas ações, com fortalecimento da atenção primária e unidades regionais para alcançar todo o território nacional.

Conclusão: justiça, empatia e saúde pública

A *Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental* não é apenas uma conquista institucional; é um avanço civilizatório. Ao reconhecer o direito das famílias à memória, ao ritual e ao cuidado emocional, esta lei reafirma:

➔ O caráter multiprofissional e intersetorial das políticas públicas;

➔ O compromisso do Estado com o acolhimento sensível e humanizado às perdas mais dolorosas;

➔ A importância de combater o tabu e promover a visibilidade da dor parental.

A partir de **agosto de 2025** (90 dias após a sanção), o Brasil contará com uma estrutura legal e operacional para transformar o sofrimento isolado em suporte institucional – uma medida de dignidade, respeito e humanidade.

Rafael Rodrigues Raez

É POSSÍVEL RECEBER AUXÍLIO-ACIDENTE E CONTINUAR TRABALHANDO?

A resposta é sim! Isso porque o auxílio-acidente é um benefício de natureza indenizatória, pago ao segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quando, em decorrência de acidente, apresentar sequela permanente que reduza definitivamente sua capacidade para o trabalho.

É uma forma de compensar o trabalhador por uma perda permanente de capacidade para o trabalho por conta de um acidente, tornando-se uma forma de complementação de renda, caso o segurado volte a trabalhar.

O segurado tem direito ao recebimento do auxílio-acidente até o dia em que se aposentar, mesmo que volte a trabalhar em outra função ganhando o mesmo salário ou até mais.

Basicamente, para ter direito ao auxílio-acidente, precisa ser segurado do

INSS (nas categorias empregados urbanos, rurais ou domésticos, trabalhadores avulsos e segurados especiais), ter sofrido um acidente de qualquer natureza, ter uma redução permanente da capacidade para o trabalho, que deve ser por conta do acidente.

Para ter direito ao auxílio-acidente, o segurado não precisa cumprir carência, ou seja, não há necessidade de um tempo mínimo de contribuição para a previdência.

A Lei nº 8.213, em seu artigo 86, dispõe que *“o auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”* (Redação dada pela Lei nº 9.528 de 1997).

Vale ressaltar, conforme previsão legal, o valor mensal do auxílio corresponderá a 50% do salário-de-benefício e será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

Além da proibição de cumulação com aposentadoria, é vedado o recebimento de mais de um auxílio-acidente, sendo possível, contudo, o recebimento dos benefícios de auxílio-acidente e auxílio-doença concomitantemente, quando os fatos geradores forem diferentes.

Eduarda Paixão Constantino
(convidada)



A FIBROMIALGIA É RECONHECIDA COMO DEFICIÊNCIA POR LEI FEDERAL



A Lei nº 15.176/2025, sancionada em 23 de julho de 2025 e publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte, reconhece oficialmente a fibromialgia como uma condição que pode caracterizar a pessoa como deficiente (PcD) para fins legais em todo o Brasil. A nova legislação também abrange outras síndromes correlatas, como a fadiga crônica e a dor regional complexa. A norma entra em vigor em janeiro de 2026, 180 dias após a publicação, estendendo direitos e garantias previstas às pessoas com deficiência aos pacientes diagnosticados com essas condições.

A fibromialgia é uma síndrome clínica crônica caracterizada por dores generalizadas por todo o corpo, associadas a fadiga persistente, distúrbios do sono, alterações de memória e concentração (*"fibro fog"*), além de sintomas como formigamentos, enxaquecas, intestino irritável e depressão. Embora não cause deformidades ou inflamações visíveis, ela compromete significativamente a qualidade de vida. A intensidade e frequência dos sintomas podem variar de pessoa para pessoa e, por isso, é considerada uma condição de natureza invisível — o que por muito tempo dificultou o reconhecimento social e jurídico dos pacientes.

Para o enquadramento legal como PcD, a nova lei exige avaliação individualizada por equipe multiprofissional, que verificará se os sintomas e suas

consequências funcionais limitam a participação plena da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais. Ou seja, o diagnóstico por si só não garante os benefícios. É necessário comprovar que a fibromialgia gera restrições concretas ao desempenho de atividades cotidianas, educacionais, laborais ou sociais.

Com o reconhecimento como pessoa com deficiência, o paciente poderá acessar uma série de direitos previstos na legislação brasileira como, por exemplo, a reserva de vagas em concursos públicos e empregos, isenção de impostos na compra de veículos adaptados, passe livre em transporte público, atendimento prioritário, acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos, entre outros. Essa equiparação amplia as possibilidades de inclusão, proteção social e autonomia para milhões de brasileiros.

A sanção da Lei nº 15.176/2025 representa um avanço significativo na luta pelo reconhecimento das doenças crônicas invisíveis, valorizando o sofrimento de quem convive com dores constantes e pouco compreendidas. Ao trazer segurança jurídica e consolidar a visão biopsicossocial da deficiência, a legislação sinaliza um passo importante em direção à inclusão, ao respeito, à dignidade e ao combate ao preconceito enfrentado por pacientes com fibromialgia.

Stephany Villalpando Gomez

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS

A responsabilidade civil por danos ambientais está pautada no princípio jurídico da reparação integral, e na teoria do risco integral, como meio de garantir a proteção ao meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988 (CF) trouxe um novo modelo de proteção ambiental ao garantir, como direito fundamental, um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, o artigo 225 da CF trouxe a responsabilidade civil, administrativa e penal por danos ambientais, reforçando o dever de preservação e reparação.

A CF adota a Teoria do Risco Integral, afastando qualquer excludente de responsabilidade, incluindo caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiro. A responsabilidade civil ambiental é ainda considerada objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa. Nesse sentido, o simples exercício de atividade potencialmente poluidora ou que possa causar danos ao meio ambiente, gera o dever de reparar, bastando a demonstração do nexo de causalidade

entre a conduta e o dano ambiental.

O dano ambiental possui peculiaridades, uma vez que o dano será difuso, ou seja, atinge a coletividade. Ele também pode ser irreversível, dificultando a reparação *in natura*, ou afetar um bem jurídico de interesse público; como também material (perda de recursos naturais) e moral coletivo.

A reparação deve priorizar a restauração do estado anterior ao dano e, somente na impossibilidade deste, será admitida a indenização pecuniária ou a compensação ambiental.

A Legislação Ambiental (Lei 6.938/81), prevê, ainda, a responsabilidade solidária entre todos os que contribuirão para o dano ambiental. Isso inclui poluidores diretos e indiretos, proprietários de imóveis, arrendatários e financiadores de atividades poluentes. O proprietário rural também pode ser responsabilizado por danos ambientais em sua propriedade, mesmo que não tenha cometido, diretamente, o ato danoso.

Caberá ao Ministério Público, aos entes fede-

rativos (União, Estados e Municípios), às Associações Cíveis Ambientistas e às Defensorias Públicas propor ações cíveis públicas por danos ambientais que atuarão em defesa do interesse difuso da coletividade, buscando a reparação e prevenção de danos ambientais.

Um exemplo prático da aplicação da Teoria do Risco Integral foi o rompimento da barragem em Mariana/MG, que provocou um dos maiores desastres ambientais do Brasil, com impacto em vários estados. Nesse caso, o Judiciário reconheceu a responsabilidade solidária das mineradoras e adotou a Teoria do Risco Integral com imposição de medidas de reparação e compensação.

A responsabilidade civil por danos ambientais representa um dos principais instrumentos jurídicos de proteção ecológica no Brasil, que busca assegurar a reparação efetiva de danos independentemente da culpa, priorizando a restauração do equilíbrio ambiental.

A atuação do Judiciário tem consolidado garantias fundamentais de tutela ambiental, reforçando a obrigatoriedade de reparação integral e a solidariedade entre os causadores.

Diante da crescente degradação ambiental, a aplicação efetiva da responsabilidade civil por dano ambiental é imprescindível para garantir a sustentabilidade e os direitos das presentes e futuras gerações.

Juliana Vale dos Santos



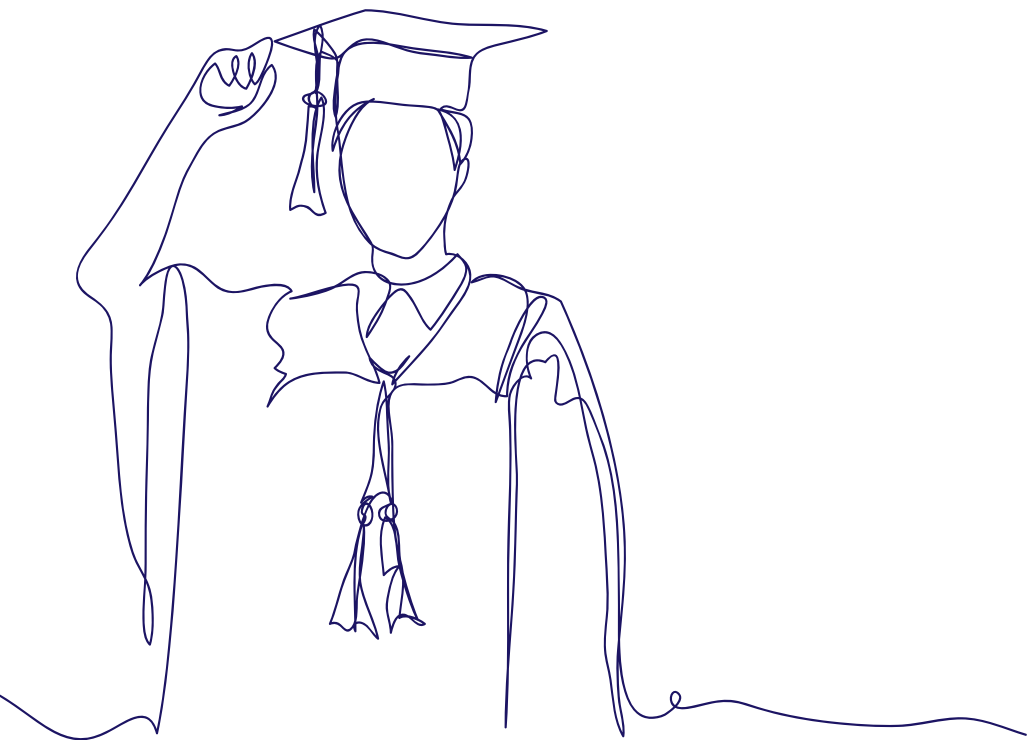
DIPLOMA DIGITAL PASSA A SER OBRIGATÓRIO NO BRASIL: VERSÃO EM PAPEL PERDE A VALIDADE

A partir de 1º de julho de 2025, todas as instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Federal de Ensino devem emitir exclusivamente diplomas digitais de graduação. A nova exigência foi estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 70/2025, que oficializa a transição definitiva do modelo impresso para o formato eletrônico.

Com a mudança, os diplomas físicos emitidos após essa data não têm mais valor jurídico, sendo considerados apenas como cópias simbólicas. Já os diplomas impressos, emitidos até 30 de

junho de 2025, permanecem válidos e poderão continuar sendo utilizados normalmente para comprovação de formação.

O diploma digital será um documento gerado, registrado e armazenado inteiramente em formato eletrônico, com assinatura digital e carimbo de tempo conforme os padrões da ICP-Brasil. A versão de apresentação ao público é a Representação Visual do Diploma (RVDD), geralmente será em PDF, contendo um QR Code ou código de validação que permite a conferência on-line da autenticidade.



As principais vantagens:

- Validade jurídica garantida;
- Emissão mais rápida;
- Autenticidade verificável digitalmente;
- Redução de fraudes e extravios;
- Acesso remoto e seguro;
- Sustentabilidade por meio da eliminação do uso de papel.

As instituições de ensino superior tem o prazo de até 60 dias após a colação de grau para realizar a emissão e o registro oficial do diploma digital. Esse período foi definido pelo MEC como forma de garantir maior agilidade e segurança no processo, atendendo ao novo modelo.

É importante ressaltar que o cumprimento do prazo é obrigatório. Caso a instituição não realize a emissão do diploma digital dentro do período estabelecido ou não se adeque às novas normas de digitalização, estará sujeita a penalidades administrativas aplicadas pelo MEC, o que pode gerar sanções e restrições junto ao sistema federal de ensino.

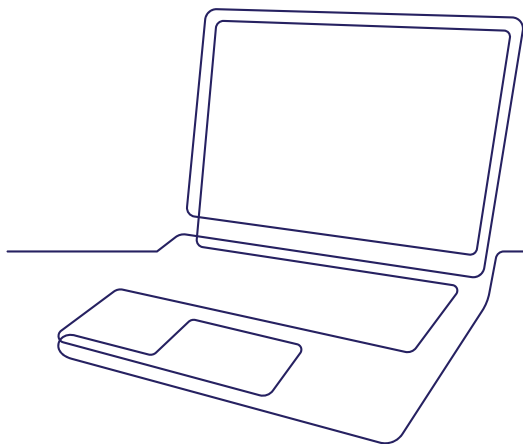
Para quem já tem os diplomas físicos

emitidos até a data-limite, eles permanecem com a validade legal e não precisam ser substituídos. Contudo, caso o egresso deseje, é possível solicitar a segunda via no formato digital, o que anulará o diploma impresso anterior e atualizará o registro para a nova versão.

Sendo assim, a extensão da obrigatoriedade se valerá para diplomas de pós-graduação, como mestrado e doutorado e para certificados de residência médica e multiprofissional, a partir de 2 de janeiro de 2026.

Por fim, é fundamental que as instituições se adaptem integralmente ao novo procedimento, assegurando a regularidade jurídica do documento e a confiabilidade do registro acadêmico dos seus egressos.

Ana Laura Costa





E-CIBER 2025: UM MARCO NA CIBERSEGURANÇA NACIONAL

No dia 5 de agosto de 2025, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o Decreto nº 12.574, que institui a nova Estratégia Nacional de Cibersegurança (*E-Ciber*). O objetivo central da medida é fortalecer a proteção de cidadãos, empresas e instituições públicas contra ameaças digitais, além de ampliar a capacidade do Brasil em prevenir, responder e se recuperar de incidentes cibernéticos.

A *E-Ciber* está estruturada em quatro eixos temáticos:

- 🛡️ Proteção e conscientização da sociedade;
- 🛡️ Segurança e resiliência de serviços essenciais e infraestruturas críticas;
- 🤝 Cooperação entre órgãos públicos e privados;
- 🇧🇷 Soberania nacional

e governança digital.

Entre as ações previstas estão campanhas educativas para uso seguro da *internet*, com foco em públicos vulneráveis; reforço da segurança em setores estratégicos como energia, saúde e telecomunicações; estímulo à cooperação internacional no combate ao cibercrime; e incentivo à formação de profissionais na área.

A coordenação da estratégia será feita pelo Comitê Nacional de Cibersegurança (CNCiber), composto por 25 instituições, incluindo órgãos governamentais e representantes da sociedade civil.

Pontos positivos:

- ✅ Atualização da política nacional frente às novas ameaças digitais;
- ✅ Inclusão de ações

educativas e sociais;

- ✅ Fortalecimento da soberania digital brasileira.

Pontos negativos:

- ❌ Falta de detalhamento imediato das ações e cronogramas;
- ❌ Riscos de burocratização excessiva na implementação;
- ❌ Necessidade de maior envolvimento das instituições privadas.

O *E-Ciber* 2025 representa um avanço importante para o Brasil, mas seu sucesso dependerá da execução prática e da colaboração entre os diversos setores da sociedade, inclusive o nosso setor da Educação, que já vem estudando o impacto e o uso dessas tecnologias.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse on-line:

<https://saocamilo-sp.br/publicacoes/informativo-legal/>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO